



Create value with public funding

Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II)

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2018, de 11 de dezembro, que cria e regulamenta o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II), o qual visa a dinamização dos territórios do interior do país, através da atração de investimento empresarial suscetível de contribuir para a criação de emprego, para a valorização dos recursos endógenos e para a diversificação da base económica.

Programa de Captação
de Investimento para o
Interior (PC2II)

O Decreto-Lei em apreço estabelece, de igual forma, o regime jurídico aplicável a projetos de investimento que, face à respetiva importância estratégica para a dinamização dos territórios do interior do país, venham a receber a qualificação de Projetos de Investimento para o Interior (PII).

Passamos a apresentar as principais características do PC2II e do PII.

Territórios do Interior

Consideram-se territórios do interior aqueles a que se refere a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

Comissão de Captação de Investimento para o Interior

É criada a Comissão de Captação de Investimento para o Interior (CI) que tem como missão coordenar e desenvolver atividades de promoção e prospeção, apoiando a concretização de intenções e promovendo o interior como destino de investimento privado. Assim, compete à CI, entre outros aspetos, definir uma campanha de captação de investimento nos territórios do interior, monitorizar a execução do PC2II, identificar e contactar potenciais investidores.

PII

Podem ser reconhecidos como PII, os projetos de investimento empresarial que representem um investimento global igual ou superior a Euro 10 milhões, criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 25 e cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Possuam comprovada viabilidade económica;
- Sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial;
- Apresentem um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios: (i) Aproveitamento dos recursos endógenos da região em que se inserem; (ii) Valorização do património natural ou cultural da região; (iii) Inserção na estratégia de especialização da região; (iv) Produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global; (v) Introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades do sistema científico e tecnológico regional; (vi) Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e microempresas da região em que se inserem.

Excecionalmente, podem ser reconhecidos como projetos PII, os projetos de investimento de valor global inferior a Euro 10 milhões e que criem um número de postos de trabalho diretos inferior a 25, desde que satisfaçam os requisitos anteriores e ainda três dos seguintes requisitos:

- Declaração de Reconhecimento do Interesse Municipal;
- Manifesto interesse social e ambiental;
- Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento no valor de pelo menos 5% do volume de negócios da empresa;
- Forte componente de inovação aplicada, que comprove a introdução e o desenvolvimento de processos tecnológicos realizados em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico;
- Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação regional - *clusters* de competitividade - criadora de valor acrescentado bruto;
- Projetos de investimento da diáspora.

O reconhecimento de um projeto como PII depende de requerimento dirigido pelo promotor à Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), aplicando-se o disposto nos artigos 7.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro. Neste contexto, o acompanhamento de um projeto de investimento pela CPAI, entre outras situações, obriga todas as entidades responsáveis ou participantes na tramitação procedimental do projeto à colaboração institucional.

Apoios específicos

Os apoios públicos ao investimento empresarial no interior, bem como o enquadramento fiscal aplicável e os benefícios disponíveis para a atividade empresarial no interior serão identificados em sítio eletrónico na Internet.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto-Lei n.º 111/2018, de 11 de dezembro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 245.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.